



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 31/90

SÚMULA:- Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1991, e dá outras providências.

O Senhor Lauro Lourenço Ruths, Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO - I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da administração pública municipal, para elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1991.

Art. 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, constantes no Capítulo "V", da presente Lei.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no Capítulo VI, da presente Lei.

PREFEITO DE LARANJEIRAS DO SUL
Lauro Lourenço Ruths
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete de Prefeito

LEI Nº 31/90

F1.02

CAPÍTULO - II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - LEGISLATIVA

- a) dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimentos às matérias de competência municipal;
- b) aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;
- c) construção da sede do Legislativo Municipal, com prédio de até 1.000 m² (mil metros quadrados);
- d) subvenções sociais.

II - GABINETE DO PREFEITO

- a) continuidade ao processo das atividades do Gabinete do Prefeito;
- b) subvenções sociais;
- c) promover a assistência jurídica.

III - ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

- a) apoio às atividades comunitárias;
- b) subvenções sociais;
- c) aperfeiçoamento nos instrumentos de comunicação social;
- d) instalação de postos de serviço telefônico no interior em mais 12(deze) unidades.

IV - SUB-PREFEITURAS

- a) continuidade ao processo de atividades das sub-prefeituras.

V - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO

- a) elaboração do Plano Diretor do Município;
- b) revisão, atualização e implantação da Legislação Codificada;
- c) consolidação e manutenção do Distrito Industrial-PILAR;



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 31/90

F1.03

- d) ações para atrair novas indústrias;
- e) elaboração e controle dos orçamentos, anual/plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

VI - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- a) racionalização do fluxo de papéis;
- b) treinamento e aperfeiçoamento de Recursos Humanos, valorizando o Servidor Público;
- c) implantação e adaptação do quadro de servidores ao regime único;
- d) atividades do Departamento de Serviços Gerais;
- e) atividades do Departamento de Pessoal;
- f) atividades do Departamento de Patrimônio;
- g) atividades da Delegacia e Junta de Serviço Militar;
- h) atividades do Departamento de Compras;
- i) aquisição de veículos automotores para atendimentos de serviços gerais e administrativos;

VII - SECRETARIA DE FINANÇAS

- a) atividades do Departamento de Controle Interno;
- b) amortização dos encargos da dívida fundada;
- c) atividades do Departamento de Tributação e Fiscalização;
- d) aperfeiçoamento dos processos de arrecadação;
- e) aceleração nos processos de cobrança da Dívida Ativa;
- f) integração dos Sistemas de Processamento de Dados;
- g) atividades do Departamento de Tesouraria.

VIII - SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

- a) atividades do Departamento de Esportes;
- b) atividades do Departamento de Cultura;
- c) atividades do Departamento de Turismo;



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 31/90

Fl.04

- d) construção, manutenção e ampliação de canchas esportivas, inclusive nas sedes distritais;
- e) adequação e melhoria do Ginásio de Esportes Municipal;
- f) construção de parques infantis, inclusive nos distritos;
- g) programas de parques infantis;
- h) implantação do terminal turístico de Laranjeiras do Sul;
- i) construção e manutenção de área de lazer junto à fonte de água mineral;
- j) aquisição de ônibus para atender as necessidades do Departamento de Esporte, Cultura e Turismo;
- l) construção da Casa da Cultura;
- m) aquisição de móveis e equipamentos para a Casa da Cultura;
- n) criação de Grupo Teatral e incentivo a arte do Teatro;
- ó) reestruturação da Banda Municipal e aquisição de instrumentos.

IX - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- a) expansão e melhoria da rede física de Ensino Municipal, com a construção de 20(vinte) unidades escolares e reformas em mais 35(trinta e cinco) unidades, para atender a demanda de crescimento;
- b) atividades da Secretaria de Educação;
- c) apoio ao estudante carente, em 4.000 (quatro mil) alunos ano;
- d) subvenções sociais educacionais, inclusive através de creches para atender necessidades da população infantil;
- e) aprimoramento dos programas de complementação alimentar de estudantes;
- f) treinamento de professores no sentido de melhorar o Ensino Municipal;

Lauro Lourenço Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 31/90

R\$ 1.05

- g) manter e desenvolver o Ensino Fundamental;
- h) aquisição de mobiliário escolar, para atendimento de 170 unidades;
- i) racionalização e melhoria no transporte escolar, com aquisição de ônibus;
- j) programas para erradicação do analfabetismo;
- l) melhoria da Biblioteca Municipal, com aquisição de móveis e livros, para atendimento de até 50 alunos-dia;

X - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

- a) atividades da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social;
- b) auxílios à entidades assistenciais;
- c) auxílios às pessoas carentes;
- d) desenvolvimento do Projeto de Centros Integrados de Atendimento, composto de 09 (nove) postos de saúde, com capacidade para 180 (cento e oitenta) consultas diárias;
- e) execução da política do Sistema Único de Saúde(SUDS);
- f) implantação de programas de Medicina Preventiva;
- g) instituição do Sistema de Previdência Social ao Servidor Público;
- h) construção de 05 (cinco) unidades de atendimento de saúde, com 70 m² (setenta metros quadrados), cada;
- i) aquisição de veículos automotores para uso da Secretaria;
- j) auxílio para o desenvolvimento do Conselho da Condicação Feminina do Município;
- l) programa e estudos para o plano de controle de natalidade, agilizando o BENFAM;

XI - SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA

- a) atividades da Secretaria de Agropecuária;
- b) auxílios à Entidades Extensionistas;

Lauto Lourenço Brutto
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA



Prefeitura Municipal de Paraná do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 31/90

Fl. 06

- c) criação do Centro de Produção Animal;
- d) criação e instalação do Abatedouro Municipal;
- e) continuidade do incentivo e obras da piscicultura;
- f) incentivo à implantação de agro-indústrias;
- g) incrementação dos programas de mudas e sementes;
- h) desenvolvimento de programas de fomento à produção pecuária, atendendo as necessidades de nutrição animal, saúde e manejo de rebanho;
- i) incentivo à produção de hortifrutigrangeiros;
- j) aperfeiçoamento das atividades de extensão rural;
- l) implementar o abastecimento através do projeto Mercadão Popular e de compras comunitárias;

XII - SECRETARIA DE URBANISMO E SECRETARIA DE VIACÃO E OBRAS

- a) atividades do Departamento Rodoviário Municipal;
- b) atividades do Departamento de Engenharia;
- c) atividades do Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
- d) atividades do Departamento de Serviços Industriais;
- e) renovação da frota de veículos automotores (leves e pesados) em até 15 (quinze) unidades;
- f) reforma e adequação dos próprios municipais;
- g) ampliação e melhoramento na oficina do Parque de Máquinas do Município;
- h) programa de saneamento básico na Zona Urbana;
- i) canalização, retificação, desassoreamento de arroios no perímetro urbano;
- j) extensão e manutenção da rede de iluminação pública;

Lauto Lourenço Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Paraneiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI N° 31/90

F1.07

- 1) aquisição de equipamentos para melhorar a limpeza pública;
- m) construção de Capela Mortuária;
- n) limpeza e urbanização das vias públicas;
- o) ampliação, melhoria e conservação da pavimentação das vias urbanas;
- p) transportes urbanos - adequação do terminal urbano de passageiros;
- q) construção do Terminal Rodoviário Municipal;
- r) reforma e melhoramentos no terminal rodoviário atual;
- s) implantação dos projetos de habitações de baixa-custo;
- t) restauração e revestimento de estradas municipais;
- u) construção de pontes, pentilhões e bueiros;
- v) levantamentos aerofotogramétricos;
- x) sinalização de vias urbanas (quadro urbano);
- z) melhoramento em parques e praças;
- a.1) continuidade na conclusão da Praça Governador Góes;
- b.1) construções e edificações públicas;
- c.1) reforma e ampliação do Cemitério Municipal;
- d.1) construção de um novo Cemitério Municipal;
- e.1) ampliação da fábrica de tubos e manilhas;
- f.1) ampliação do terminal de britagem;
- g.1) aquisição de terrenos urbanos e rurais para atendimento ao desenvolvimento do Município;
- h.1) calçamento de ruas nas sedes distritais;
- i.1) desenvolver programa do PEDU e possibilitar contratos e convênios para obras.

Lauto Lourenço Pinto
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI N° 31/90

F1.08

CAPÍTULO - III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta, fundo e fundação instituídos e mantidos pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10º - O montante das despesas não deverá ser superior ao da receita.

Parágrafo único: - As despesas poderão, em caráter excepcional, no decorrer do exercício, superar as receitas desde que o excesso de despesa seja financiado pelo excesso na arrecadação e por operações de crédito nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e com aprovação pelo Poder Legislativo, através de maioria absoluta.

Art. 11º - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 (trinta) dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 12º - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 13º - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil e no artigo 129 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 214, das Disposições Gerais Transitórias da Lei Orgânica Municipal.

Art. 14º - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo o limite fixado no artigo 212, da Constituição Federal do Brasil, consubstanciado pelos artigos 185 da Constituição Estadual e 180 da Lei Orgânica Municipal.

Lauro Lourenço Pinto
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete de Prefeito

LEI Nº 31/90

F1.09

Art. 15º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por lei municipal.

Art. 16º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 8º, desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO - IV

DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO

Art. 17º - Será elaborado para a Fundação de Esporte e Cultura de Laranjeiras do Sul, um Plano de Aplicação, cujo conteúdo discriminará o seguinte:

I - fonte de recursos financeiros, determinados na lei de criação e classificados nas categorias econômicas - Receitas Correntes e Receitas de Capital;

II - aplicações definindo:

- a) as ações que serão desenvolvidas pelo Fundo;
- b) os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações classificadas nas categorias econômicas - Despesas Correntes e Despesas de Capital.

Parágrafo Único: - O plano de aplicação da Fundação de Esporte e Cultura de Laranjeiras do Sul, será parte integrante do Orçamento Geral do Município.

Art. 18º - O orçamento da Fundação, observará na sua elaboração, as normas preceituadas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, quanto às classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas, bem como as prioridades e metas especificadas no artigo 8º desta Lei.

Art. 19º - As receitas e despesas da Fundação de Esporte e Cultura de Laranjeiras do Sul, serão estimadas e programadas, de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral do Município.

[Signature]
Lauro Lourenço Pinto
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI N° 31/90

Fl. 10

CAPÍTULO - V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA.

Art. 20º - O Município fica obrigado a atualizar a sua legislação tributária para os exercícios seguintes, o que será objeto de projeto de lei, a ser enviado à Câmara Municipal, antes do encerramento do exercício, dispendo sobre:

I - revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU buscando atualizar as alíquotas aplicáveis, a planta genérica de valores e as normas concernentes ao cadastro técnico fiscal;

II - o cálculo para o lançamento, cobrança e recolhimento da Contribuição de Melhoria;

III - demais tributos municipais;

IV - previdências quanto à Dívida Ativa Municipal, até o mês de abril;

Art. 21º - O Projeto de Lei Orçamentária, poderá apresentar programação de despesas à conta de receitas correntes da legislação tributária, encaminhadas à Câmara Municipal, na forma do caput 20 desta Lei.

CAPÍTULO - VI

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 22º - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o quadro próprio municipal, em quantas vagas forem necessárias, obedecendo o cronograma de Secretarias e, obedecidos o disposto no artigo 13 desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único: - Para cumprimento deste artigo o Município fica autorizado a realizar concurso público para admissão de pessoal necessário.

Art. 23º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais e política salarial que o Governo vier a adotar, no exercício de 1991.

Mauricio Quirós
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 31/90

Fl. 11

CAPÍTULO - VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orgâ-
mentária que vise conceder dotações para instalações ou funciona-
mente de órgãos que não estejam legalmente constituídos.

Art. 25º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 07
de agosto de 1.990.


LAURO LOURENÇO RUTHS

Prefeito Municipal